



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

**Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Requer a instituição de Comissão Especial de Inquérito - CEI com a finalidade apurar supostas irregularidades relacionadas à prática de assédio moral, em decorrência de desvio de função, pelos fatos e fundamentos expostos.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - PODE, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Romulo Faggion - UNIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nas disposições contidas no §3º do art. 58, da Constituição Federal de 1988, no §3º do art. 62, da Constituição do Estado do Paraná, no art. 24 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e Lei nº 1.592, de 18 de março de 1952, requerem a instituição de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI**, para apurar supostas irregularidades relacionadas à prática de assédio moral, em decorrência de desvio de função, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

Chegou ao conhecimento dos vereadores desta Casa de Leis que, no âmbito do Aterro Sanitário Municipal, estaria lotado o servidor Marcos Edgar Hirt, ora denunciante, em desvio de função. Tal irregularidade teria sido perpetrada por parte do Prefeito Municipal e outros servidores. Tais medidas decorreriam de alegada perseguição política, em virtude de denúncias que o servidor denunciante teria realizado contra atos praticados pela Administração Pública Municipal.

O Sr. Marcos Edgar Hirt, no primeiro ofício encaminhado a esta Câmara de Vereadores, relatou que encontrava-se exercendo suas funções como servidor cedido na Unidade Técnica Regional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Também noticiou que até o mês de março de 2021 desenvolveu funções junto ao Aeroporto Municipal e que foi exonerado, não a pedido, do cargo de Gestor do Aeroporto. No mesmo ofício, elencou várias funções pelas quais passou no âmbito do Poder Executivo Municipal e fora deste. Por derradeiro, relata que está em desvio de função, em situações precárias, junto ao Aterro Sanitário Municipal.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





Importante pontuar que o servidor em comento foi aprovado em concurso público para o cargo de Agente de Apoio. A função a ser desenvolvida pelo mesmo, por seu turno, consiste na de Agente de Trânsito.

A comunicação mais recente do servidor Marcos Edgar Hirt consistiu em um Ofício, datado de 6 de setembro de 2022. Segundo o documento, este complementa os Protocolos 2870/2021; 214/2022; 274/2022; 1735/2022; 1786/2022; 1791/2022; 1919/2022; 1954/2022; 1987/2022; 1995/2022; 2022/2022; 2052/2022; 2060/2022; 2095/2022; 2196/2022; 2211/2022; a oitiva realizada em 15/12/2021 - CEI Depatran e participação na Tribuna Livre no dia 14/02/2022.

Ponto relevante a ser frisado, consiste no fato de o Poder Executivo Municipal, após ter sido provocado por esta Câmara de Vereadores, ter apresentado resposta às alegações do servidor denunciante, cite-se o Ofício nº 360/AL. Nada obstante a isto, o teor da mencionada manifestação não é conclusivo, especialmente em decorrência de comunicações posteriores recebidas por esta Casa de Leis.

Diante dos múltiplos ofícios recebidos, e em decorrência de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Aterro Sanitário Municipal, medida relevante a ser tomada pelo Poder Legislativo deste Município, dentro de suas prerrogativas institucionais, consiste na promoção de investigação de supostas atitudes arbitrárias por parte do Poder Executivo Municipal, mediante a constituição de Comissão Especial de Inquérito, com o objeto de apurar questões relacionadas ao desvio de função do servidor efetivo.

Diante do exposto, requer-se a designação dos membros que integrarão a respectiva Comissão Especial de Investigação, mediante expedição de ato do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do inciso XII do art. 31, do Regimento Interno.

A constituição de Comissão Especial de Inquérito - CEI, proporcionará que a mesma possa oficialmente proceder as investigações necessárias a fim de elucidar a questão, sendo suas conclusões obrigatoriamente encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de que, sendo o caso, promova as responsabilidades civil e criminal dos infratores.

A Comissão para apurar as referidas denúncias, deverá ouvir as pessoas e órgãos, direta ou indiretamente envolvidos, provas documentais a serem carreadas aos autos da CEI, as quais poderão contribuir para elucidar e esclarecer o fato em questão, o que será objeto do relatório conclusivo dos trabalhos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 9 de setembro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

